



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **180/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 28/05/2015, nos termos do Acórdão de fls. 508 a 520, publicado no "DOC" de 26/08/2015, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 627.805**, relativo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres estaduais, pelo Sr(a). **JOÃO FERREIRA LIMA**, CPF: 034.869.156-49, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA MANOEL CAETANO, 178, CENTRO, JANUÁRIA, MG, CEP: 39.480-000, no valor de R\$119.310,10 (cento e dezenove mil trezentos e dez reais e dez centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$425.281,65** (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), referente ao **Convênio 1.201/1996**, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação e o Município de Januária, uma vez que não houve a execução das obras para construção ou reforma da Escola Estadual Eulália Antônia de Oliveira, objeto do referido convênio e nem apresentada a respectiva Prestação de Contas. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/03/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, **MÔNICA PATARO FONSECA SALES**, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 5 do mês de Abril de 2016. E eu, **ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 180/2016
PROCESSO: 627.805
EXERCÍCIO: 1995
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/05/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/08/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/09/2015
RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA LIMA
CPF: 034.869.156-49

Restituição

Restituição aos cofres estaduais do valor referente ao Convênio 1.201/1996, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação, e o Município de Januária, uma vez que não houve a execução das obras para construção ou reforma da Escola Estadual Eulália Antônia de Oliveira, objeto do referido convênio e nem apresentada a respectiva Prestação de Contas.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 119.310,10

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/1996	R\$ 119.310,10	3,5645067	R\$ 425.281,65
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 425.281,65

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 425.281,65**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2016.

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0.